Copia - Evaristo Valle de Barros - tabellião - rua do Rosario n. 56 - Rio de Janeiro - Lº 731 - fls. 9ºs - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e de outra parte a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de 1905, aos 20 de fevereiro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cartorio e perante mim Tab., compareceram justos e contratados como outorgante a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, representada neste acto pelo seu Provedor Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, advogado, residente nesta capital, devidamente autorisado pela junta e mesa da mesma substituicada e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro Chefe da commissão constructora da Avenida Central e Americo Ludolf representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, meos conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura destribuida - E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi declarado: que é unica senhora e possuidora de predios Nºs 119 da Rua de S. José, freguezia de São José desta cidade, adquiridos em 15 de Julho de 1842, e conservando sempre sob

sua posse, como se verifica pelo menos nos ultimos trinta annos, das certidões da Directoria do Expediente do Reserva Nacional, que exhibe a outorgada, e que ficarão annexas ao primeiro traslado desta escriptura; que o predio é de sobrado de um andar, e o terreno em que elle se acha, pela alinhamento esquerdo da Rua S. José - sete metros oitenta centimetros e de fundos pelo eixo do terreno - vinte metros e setenta centimetros, formando uma area de cento trinta dous metros quadrados, que o mesmo predio e o seo terreno estão completamente livres de todo e quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal e convencional, foro e pensão e que ella, outorgante não tem responsabilidade alguma em juizo que impeça a livre transferencia de seos bens, como provarão as certidões que apresenta á outorgada; que achando-se os mesmos predios e terreno comprehendidos nas desapropriações accessorias para a construcção da Avenida Central entrou em pleno e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei N. 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do Respectivo Regulamento que baixou com o Decreto n. 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno acerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; que em conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, faz a outorgante de

hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos referidos bens, mediante as seguintes condições, ajustadas entre as partes e solemne e verbalmente contratadas pela presente escriptura: 1ª - de transferir a Fazenda Nacional ao pleno dominio e posse da outorgante, livre de fóros ou qualquer encargo, como de facto declara a Fazenda Nacional, perante mim Tab.ª e as testemunhas, do que dou fé, transferir por esta mesma escriptura e nos melhores de direito, uma area de terreno situada na freg.ª de S. José, nesta cidade, com doze metros de frente sobre a Avenida Central, confrontando pelo lado Norte com terreno de D. Amelia Regis de Oliveira, tendo ahi quinze metros e trinta cinco centimetros, pelo lado Sul com terrenos ainda da Fazenda Nacional, tendo ahi onze metros e pelos fundos com a Rua Chile alargada e representando na totalidade cento cincoenta oito metros quadrados, tudo de conformidade com a carta cadastral e com as plantas em duplicata assignadas pelas partes contratantes e pelo agente acto authenticadas por mim Tab.ª, as quaes ficam fazendo parte integrante da presente escriptura, terreno este adquirido pela outorgada em cumprimento do Decreto n.º 1.769 de 18 de Setembro de 1853 e que podem ser vendidos ou permutados pela Fazenda Nacional, pelo artigo segundo paragrapho quinto da Lei n.º 1.521 de 26 de Agosto de

1903. 2ª - de obrigar-se a outorgante Santa Casa de Misericordia as seguintes irrevogaveis e substanciaes condições: a) de construir no referido terreno que adquire um edificio com doze metros de frente sobre a avenida e no minimo tres pavimentos distinctos, de inteiro e rigoroso accordo com os planos que deverão ser submettidos á approvação da Commissão Constructora da Avenida Central; b) de submetter taes planos a approvação da mesma commissão dentro do praso improrogavel de noventa dias; c) a de construir no mesmo terreno o edificio constante do plano approvado ou modificado pela commissão segundo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo estar concluido o mesmo edificio dentro do praso improrogavel de vinte mezes a contar da data da presente escriptura, sob pena de pagar por cada mez que exceder ao praso acima fixado, a multa de reis cem mil (cem mil reis) por metro de frente ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida, multa que será cobrada executivamente, nos termos do Art. 5º lettra B, da parte quinta do Decreto nº 3084 de 5 de Dezembro de 1898; d) de não fazer venda, cessão ou transferencia dos ditos terrenos ou predio ainda em construcção, sem expressa declaração e transmissão das condições acima estipuladas e desta feita outorgante foi ainda declarado que tendo recebido por esta forma a indemnização ajustada com

a Fazenda Nacional pela desapropriação de seo predio e terreno a Rua de São José Nº 119, dá pela presente escriptura plena e rasa quitação a mesma Fazenda Nacional, promettendo e obrigando-se por si e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado ou a respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio senhorio e posse que tinha o outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e a eviccão renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisicão de terrenos disponiveis na Avenida, pelo Art. 2º do paragrapho 5º da citada lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903, salvo o que lhe é transferido pela presente. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi dito que tendo sido por escripª cedido e transferido por permuta a Santa Casa da Misericordia o terreno a que se refere esta escriptura, constante das mencionadas plantas em duplicata, a Fazenda Nacional investe a mesma Santa Casa da Misericordia, pela clausula constituti, de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tem sobre o terreno. Pelos mesmos representantes da Fazenda Nacional foi ainda dito que aceitam a presente escripª como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o im-

22-2-926

movel cujo dominio e posse lhe foram aforados pelo Decreto N. 969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E me foi apresentado o seguinte conhecimento. 2ª Divisão fls. 47 N. 1401. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo da agua. Exercicio de 1904. Contribuição 36000. Certifico que a Santa Casa de Misericordia deve a quantia de 36.000 imposto do consumo de uma penna dagua concedida para uso do predio N. 119 da Rua Sad José Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904. V.to o sub-director Luiz da Silva Reis. Recebi em 18 de Agosto de 1904. O Chefe Amaro. E assim abrindo-os me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Heliberto Barbosa da Silva e Manoel José Loureiro assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros, tabellião subscrevo digo tabellião que o escrevi. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Ludolf. H. Barbosa da Silva. Manoel José Loureiro. Nada mais havia. E eu Evaristo Valle de Barros tabellião que subscrevi e assignei em publico e razo. Em test.º (signal publico) de verd.e (estavam collada e inutilisadas duas estampilhas no valor total de mil e quinhentos reis.) — Confere com o original. Inspectoria de Obras, em 27 de Fevereiro de 1926 José Leite Soares Junior 3º escripº do Thesº Nacl Obras Publicas Vieira 4º escripº do mesmo Thesº —

27